LEI MUNICIPAL Nº 1.439, DE 11 DE JULHO DE 2014

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS A TITULO DE BÔNUS POR PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS – BPR PARA AGENTES DO BANCO DO POVO PAULISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALDAIR CÂNDIDO DE SOUZA, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o artigo o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão extraordinária realizada no dia 07 de julho de 2014, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI:

Art. 1° Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar pagamento de Bônus por Participação nos Resultados – BPR, aos agentes de crédito do Banco do Povo Paulista, instituído pela Lei Estadual nº 14922 de 28 de dezembro de 2012. Resolução COF nº 001 de 12 de abril de 2013, e disposições previstas no Convênio SERT nº 005/2014 e seus aditivos, celebrado entre a Secretaria de Emprego e Relações do Trabalho do Estado de São Paulo.

Art. 2° O Bônus por Participação nos Resultados – BPR, mencionado no artigo anterior, não integra a remuneração do servidor público para cômputo de qualquer verba de natureza salarial, constituindo gratificação eventual e independente do salário, paga pelo Estado de São Paulo, nos termos da Lei Estadual nº 14.922/2012.

Art. 3° O pagamento do Bônus de Participação nos Resultados – BPR dar-se-á mediante transferência direta à conta bancária do servidor público, cadastrado na Prefeitura Municipal de Pradópolis, e somente após o recebimento do recurso da Secretaria do Emprego e Relação do Trabalho do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. Fica proibido o pagamento do BPR juntamente com os vencimentos e demais verbas de natureza salarial.

Art. 4° As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pradópolis, 11 de julho de 2014.

ALDAIR CÂNDIDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Registrado em próprio livro, na mesma data, e publicado tanto por afixação no local de costume, nas sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, como por divulgação em órgão de imprensa escrita local ou regional, na data de circulação.

SAULO EMANUEL ATIQUE
Secretário de Administração Geral